



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

**PROVIMENTO CONJUNTO CR/VCR N. 1, DE 16 DE MAIO DE 2023**

Altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Seção X - Reunião de Execuções do Capítulo VI da [Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#);

CONSIDERANDO a criação do Regime Centralizado de Execução para tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas anteriores à constituição da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), previsto na [Lei n. 14.193, de 6 de agosto de 2021](#);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal Regional da 3ª Região, o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE foi regulamentado pela [Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 123, de 19 de setembro de 2019](#); e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Capítulo XIV do [Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#), que versa sobre o procedimento de reunião de execuções, às disposições constantes das normas referenciadas,

RESOLVEM:

Art. 1º [O Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 164. São espécies do Procedimento de Reunião de Execuções - PRE:

I - Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, cujo objetivo é o pagamento parcelado do débito reunido;

II - Regime Centralizado de Execução - RCE, instituído pela Lei n. 14.193, de agosto de 2021 (Lei da Sociedade Anônima do Futebol - SAF); e

III - Regime Especial de Execução Forçada - REEF, voltado para os atos de execução forçada, inclusive de expropriação do patrimônio dos devedores em prol da coletividade dos credores.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Corregedoria  
Gabinete da Vice-Corregedoria

Parágrafo único. No âmbito deste Tribunal, o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE está regulamentado pela [Resolução Conjunta GP/GVP1 n. 123, de 19 de setembro de 2019.](#)” (NR)

“Art. 165. Ressalvados os casos de PEPT, RCE e REEF, que obrigatoriamente serão processados perante o Núcleo de Apoio às Execuções, é possível a reunião de processos em fase de execução definitiva nas Varas do Trabalho, para fins de execução forçada, a requerimento das partes ou **ex officio**, nos termos dos arts. 878 e 889 da CLT c/c art. 28 da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.  
.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 164, o § 3º do art. 165 e os arts. 166 a 177 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

II - a [Recomendação GCR/GVCR n. 7, de 7 de agosto de 2015.](#)

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Corregedor

**MANOEL BARBOSA DA SILVA**  
Desembargador Vice-Corregedor